

- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do NIF ou do cartão de cidadão;
- c) Fotocópia de certificados comprovativos da formação profissional; e
- d) Currículo profissional atualizado.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

13.1 — A Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Literária; Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

13.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, constam de ata do júri que será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

307487206

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso (extrato) n.º 229/2014

Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Francisco Canário, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Tratorista), posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2, remuneração base € 532,08, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Manuel Godinho Jesus, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Marteleiro), posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 2, remuneração base € 532,08, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

307491264

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Editais n.º 14/2014

O Município da Covilhã faz público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 5 de julho de 2013, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã para posterior sujeição ao órgão deliberativo.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta no Serviço de Taxas e Licenças — Edifício dos Paços do Concelho — Praça do Município — Covilhã, durante as horas normais de expediente, sendo ainda publicitado na página oficial da Câmara Municipal na internet, no endereço www.cm-covilha.pt e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projeto, deverão ser formuladas por escrito a esta Câmara Municipal, no período de tempo acima referido ou para o endereço eletrónico (info@cm-covilha.pt).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

17 de julho de 2013. — O Vice-Presidente, *Pedro Farromba*.

307471484

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 230/2014

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria — Técnico superior (arquiteto), conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2013, aviso n.º 8954/2013, código da oferta BEP OE 201307/0172.

Nos termos do n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e decorrido que foi o prazo concedido para audiência prévia escrita, na sequência da reunião de júri de 17 de dezembro de 2013, notificam-se os candidatos da classificação final do primeiro método de seleção, sendo excluído neste método de seleção, o candidato que faltou à prova de conhecimentos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

De acordo com o artigo 32.º da referida portaria, informam-se os candidatos aprovados que, a seu devido tempo, se encontra publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm-fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Avenida de 5 de Outubro, Fafe, a indicação do local, data e horário para realização da avaliação psicológica.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Raul Cunha*.
307486372

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Editais n.º 15/2014

Derrama para cobrança no ano de 2014

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal no pretérito dia 06 de novembro, sancionada na sessão da Assembleia Municipal do dia 18 do referido mês de novembro, foi lançada para cobrança no ano de 2014 uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A criação desta derrama é efetuada ao abrigo da faculdade tributária prevista no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no site www.cm-ilhavo.pt.

E eu, Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral, o subscrevo.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

307476652

Editais n.º 16/2014

Imposto municipal sobre imóveis (IMI) — Taxas aplicáveis para cobrança no ano de 2014

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião do pretérito dia 06 de novembro, sancionada na sessão da Assembleia Municipal do dia 18 do mesmo mês, foram fixadas as seguintes taxas sobre imóveis para cobrança no ano de 2014, nos termos dos n.ºs 1 e 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

- i) Prédios rústicos — 0,8 %;
- ii) Prédios urbanos — 0,7 %;
- iii) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI — 0,4 %.

Mais foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais:

i) Se atribua uma isenção parcial, reduzindo em 20 % e 10 % o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem

Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, sendo a isenção parcial aplicável ao valor patrimonial dos referidos imóveis, nos termos de requerimento a apresentar, anualmente;

ii) A requerimento do (s) proprietário (s), e pelo período de dois anos, se atribua uma isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis aos prédios devolutos e ou degradados que tenham sido objeto de recuperação destinada a arrendamento, com rendas compreendidas entre os 225,00 € e os 325,00 €, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados;

iii) Que a concessão da isenção prevista supra em ii., fique condicionada à efetiva disponibilização do imóvel para o referido fim e pelo período de dois anos, procedendo-se à sua anulação em caso de incumprimento.

Durante o ano de 2014, não se procederá à elevação ao triplo da taxa a aplicar aos prédios urbanos devolutos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, nem se majore em 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do disposto no n.º 8 do referido artigo 112.º do CIMI, como forma de estimular os respetivos proprietários a promover a reabilitação desses prédios e os disponibilizar para o mercado de arrendamento social.

Para constar, se lavrou este Edital e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no *site* www.cm-ilhavo.pt.

E eu, *Rui Manuel Pais Farinha*, Chefe da Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Fidalgo Caçoi*lo.

307441173

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Edital n.º 17/2014

José Manuel Dias Custódio, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã: Torna público, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 17 de dezembro de 2013, aprovou o Projeto de Regulamento Municipal de Uso da Marca “Lourinhã”, que se submete à apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo prazo de 30 dias. Torna ainda público, que o Projeto poderá ser consultado, no sítio da Câmara Municipal da Lourinhã www.cm-lourinha.pt ou no Balcão do Município, sito no edifício dos Paços do Município.

26 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *José Manuel Dias Custódio*.

Artigo 1.º

Legitimidade e Titularidade

1 — O Município da Lourinhã é o legítimo e único titular do logótipo da Marca “Lourinhã”, registada no INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial, cabendo-lhe a sua gestão perante esta instituição ou qualquer outro organismo competente nesta matéria junto do qual decida requerer proteção da Marca, bem como requerer ou instaurar todas as medidas judiciais de defesa da Marca, ordinárias e cautelares, contra quaisquer usurpadores, infratores ou contrafactores.

2 — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã é o representante da organização perante terceiros, sendo da sua competência e responsabilidade a gestão do logótipo da Marca “Lourinhã”.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras inerentes à obtenção de autorização e subsequente utilização do logótipo da Marca “Lourinhã”, por parte de terceiros.

2 — A autorização para a utilização do logótipo da Marca “Lourinhã” é conferida pela Câmara Municipal da Lourinhã, que fará a avaliação dos processos de candidatura instruídos pelo(a)s interessado(a)s de acordo com as regras do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Condições de Acesso à Marca

Estão habilitados a usar o logótipo da Marca “Lourinhã”, quaisquer estabelecimentos, entidades, empresas e ou instituições com sede fiscal

e ou estabelecimento físico no concelho da Lourinhã, que satisfaçam cumulativamente os requisitos e condições de aprovação constantes neste Regulamento, sem prejuízo de outros previstos na lei e que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 4.º

Requisitos obrigatórios dos Estabelecimentos/ Entidades Candidatadas

O(a)s interessado(a)s em obter a autorização de uso do logótipo da Marca “Lourinhã”, deverão demonstrar o cumprimento dos seguintes requisitos obrigatórios:

- Possuir situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal;
- Possuir situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Estar inscrito no mínimo no regime de contabilidade simplificada, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável;
- Possuir sede fiscal e ou estabelecimento físico no concelho da Lourinhã;
- Identificar um(a) pessoa, interlocutor(a) perante a Câmara Municipal da Lourinhã, que assegure o cumprimento dos requisitos de utilização do logótipo da Marca “Lourinhã” e que garanta a sua adequada promoção, de acordo com o Manual de Normas da mesma.

Artigo 5.º

Processo de Adesão à Marca

Para obter autorização para o uso do logótipo da Marca “Lourinhã”, as entidades interessadas deverão formalizar o pedido através do Formulário de Adesão, disponível no Gabinete de Apoio ao Empresário e no site da Câmara Municipal da Lourinhã, o qual deverá ser acompanhado dos elementos instrutórios obrigatórios identificados no artigo anterior.

Artigo 6.º

Processo de Avaliação e Decisão

1 — A análise sobre os pedidos de uso do logótipo da Marca “Lourinhã”, será efetuada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de receção do Formulário de Adesão. No caso de haver necessidade de solicitar informação adicional, o prazo será interrompido até à receção da informação requerida.

2 — Verificadas todas as condições e exigências constantes neste Regulamento, a decisão será comunicada por escrito, mencionando:

- A autorização e utilização do logótipo da Marca “Lourinhã”, em caso de decisão de concessão da mesma, de acordo com o presente Regulamento e Manual de Normas, através da emissão do documento que ateste a autorização de utilização do logótipo da Marca;
- Em caso de decisão negativa, a fundamentação de tal decisão;
- Ações a desenvolver pelos interessados aos quais tenha sido indeferido o uso do logótipo da Marca “Lourinhã”, no sentido de que o possam vir a obter no futuro.

Artigo 7.º

Características do produto ou serviços

Os produtos e ou serviços propostos deverão possuir cumulativamente as seguintes características:

- Ser um produto com origem e ou um serviço prestado no Concelho da Lourinhã;
- Contribuir para a consolidação da notoriedade nacional e internacional do Concelho da Lourinhã;
- Contribuir para a diferenciação e valorização dos produtos e ou serviços com origem local;
- Contribuir para o desenvolvimento da atividade económica local.

Artigo 8.º

Prazo

1 — A autorização para o uso do logótipo da Marca “Lourinhã” é concedida pelo prazo de dois anos sendo renovada automaticamente por iguais períodos, após comprovação da manutenção dos requisitos obrigatórios.

2 — Caso o(a) possuidor(a) do direito de utilização não pretenda continuar a utilizar o logótipo da Marca “Lourinhã”, deverá comunicar à Câmara Municipal da Lourinhã tal decisão, no prazo mínimo de trinta dias úteis antes do fim do prazo de autorização para utilização da mesma.